

## RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

**Dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos/empregados públicos em eleições municipais de 2024 no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.**

**O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP**, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho, Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, no exercício das atribuições, com fulcro no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Reputa-se agente público, para efeito desta resolução, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no CISALP, parte da administração indireta dos entes consorciados da federação.

**Art. 2º** - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- i. Ceder bens público em benefício de candidato, partido político ou coligação;
- ii. Ceder servidor para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- iii. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeadas ou subvencionados pelo Poder Público;
- iv. Nomear, contratar, demitir sem justa causa ou fora do período de experiência, suprimir ou readaptar vantagens; nos três meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos (exceto cargos em comissão e aprovados em concurso);
- v. Transferir recursos para entidades, nos três meses que antecedem as eleições (exceto cronograma já em andamento);
- vi. Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, nos três meses que o antecedem as eleições;
- vii. Pronunciar-se em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito;
- viii. Contratar shows artísticos para campanha ou inauguração (03 meses);
- ix. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública (exceto nos casos de programas sociais autorizadas em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior);
- x. Abster de promover a Administração Pública em rede social em horário de expediente;
- xi. Abster de pedir qualquer informação valiosa para usar contra ou a favor dos prefeitos representantes dos Entes Consorciados;
- xii. Abster de contratar ou demitir pessoal que não seja inerente de contratos de gestão ou para substituição de vaga em aberto por demissão por justa causa ou de período de experiência e,

promover processo seletivo de cargos não deliberados em assembleia ou que não estejam em vacância;

xiii. Que não sejam realizadas novas transferências voluntárias após 05 de julho de 2024;

xiv. Abster de utilizar quaisquer materiais ou serviços públicos em benefício/prejuízo de qualquer candidatura;

xv. Abster de comparecer, durante horário de expediente, aos comitês ou qualquer ato de campanha, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (exemplo: férias);

xvi. Não realizar uso promocional da administração ou dos pré-candidatos de qualquer distribuição de bens ou serviços em execução em favor da população;

xvii. Não realizar qualquer distribuição de bens ou serviços não previstos em lei e no orçamento (já em execução em anos anteriores);

xviii. Não realizar eventos, solenidades e cerimônias durante o período eleitoral;

xix. Não utilizar uniforme do trabalho para adentrar em qualquer local próprio de campanha eleitoral, como comitês, comícios, carreatas e afins;

xx. Se abster de adesivar carro que utiliza para trabalho ou que se faz necessário manter em garagem, mesmo que provisoriamente, da Administração Pública.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 25 de junho de 2024.

**César Caetano de Almeida Filho**  
Presidente do CISALP